



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

PROCESSO:	255572-2017
PRINCIPAL:	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO
GESTOR:	JOSE EDUARDO BOTELHO
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADA:	JOÃO NETO DA SILVA MARTINS
RELATOR:	DOMINGOS NETO
EQUIPE TÉCNICA:	MARY MARCIA GONCALVES DA SILVA
NÚMERO DA O.S.	8547/2021

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. Introdução	1
2. Análise de Defesa	1
3. Conclusão	2



1. Introdução

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXIV, e 197 da Resolução nº 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à aposentadoria do Sr., JOÃO NETO DA SILVA MARTINS, no cargo de Técnico Legislativo de Nível Médio, classe/nível "D-MD10", lotado na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

2. Análise de Defesa

Em análise de defesa foram constatadas as seguintes irregularidades:

1) KB23 PESSOAL_GRAVE_23. Ascensão funcional de servidores e/ou empregados públicos (art. 37, inciso II e X, da Constituição Federal/88 e art. 129, inciso II, da Constituição do Estado do Mato Grosso/89).

1.1) Ato e provento de aposentadoria do servidor JOÃO NETO DA SILVA MARTINS composto por cargo e remuneração oriundos de ascensão funcional do cargo de Artífice de Encadernação para Oficial de Apoio Administrativo e posteriormente para o cargo de Técnico Legislativo de Nível Médio, caracterizando a irregularidade pelo descumprimento da Súmula Vinculante 43 do Supremo Tribunal Federal - Tópico - 2. Análise de Defesa

Posteriormente, em atenção ao despacho do Exmo Conselheiro Relator, retorna-nos os autos para os seguintes esclarecimentos:

Considerando que no Relatório Técnico de Defesa, no tópico Análise da Defesa (doc. Digital nº 133424/2021, fl. 03), foi sugerida a denegação de registro do ato aposentatório; Considerando, por outro lado, que nesse mesmo relatório, no tópico Conclusão (doc. Digital 133424/2021, fls. 04/05), foi sugerida a "citação" do gestor acerca da irregularidade remanescente.

I - Encaminhem-se os autos à SECEX de Previdência, para reanálise e manifestação;

II – Após, retorne-me.

ANÁLISE DA DEFESA:

O Relatório Técnico em questão pontuou que o Sr. Gestor já apresentou três defesas consecutivas.

Ressaltou, também, que as defesas apresentadas não foram acolhidas, veja-se:

"(...) Desta forma, considerando que o Sr Gestor manifestou acerca dos apontamentos



preliminares, porém, sua defesa não foi acolhida, **necessário se faz nova intimação para regularizar vínculo funcional da requerente.**

MANTÉM-SE A IMPROPRIEDADE

1) ASCENSÃO FUNCIONAL

Em primazia ao contraditório e ampla defesa, **primordial que o Sr. Gestor promova as seguintes adequações:**

1 - Promova o reenquadramento do servidor ao cargo originário anterior a ascensão funcional; e

2 - Publique nova portaria de aposentadoria com base no cargo originário, visto a irregularidade na percepção de benefício previdenciário baseado em cargo com ascensão funcional KB23.

Denota-se, que a irregularidade inicialmente constatada não foi sanada, inobstante a citação, por três vezes. Assim, em primazia ao contraditório e ampla defesa necessário nova diligência, a fim de consignar, também, que em caso de manutenção da irregularidade, haverá sugestão de **denegação de registro, uma vez que trata-se de irregularidade de natureza grave.**

3. Conclusão

Por fim, com fulcro do art. 139 da Resolução nº 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

a) a determinação para que o Ente detentor do vínculo que originou o benefício previdenciário **promova o reenquadramento** ao cargo Técnico legislativo de Nível Fundamental.

b) a determinação para que o **novo ato/portaria de aposentadoria seja realizado com base no cargo originário** (Técnico legislativo de Nível Fundamental), visto a irregularidade na percepção de benefício previdenciário baseado em cargo com ascensão funcional, **sob pena de denegação de registro.**

Em Cuiabá-MT, 4 de Outubro de 2021.

MARY MARCIA GONCALVES DA SILVA
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA